

## VOTO

Trago à apreciação deste Colegiado relatório de auditoria relativo ao exame do Edital de da Concorrência 005/2012 promovida pela Eletrobras Distribuição Piauí - EDP, antiga Cepisa, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para levantamento de dados, elaboração de projetos e execução de obras de eletrificação rural.

A auditoria integra a Temática Luz para Todos, inserida no âmbito do Fiscobras 2012 e constituída de quinze fiscalizações sob minha relatoria. Cabe ressaltar que os resultados das quinze auditorias serão consolidados para avaliação conjunta no TC-013.066/2012-9.

No caso vertente, estão em foco as obras de eletrificação rural georreferenciadas – Rio Branco/AC, que incluem os lotes 25 a 40, no valor estimado de R\$ 44.863.012,27. Destaco, entretanto, que a Concorrência 005/2012 foi deserta para os lotes que englobam os municípios do Acre.

Nos presentes autos, as ocorrências apontadas pela Secex-AC foram avaliadas pela Secob-3, coordenadora das fiscalizações. Conforme manifestação transcrita no Relatório precedente, a Secob-3 propôs alguns ajustes no encaminhamento da matéria, havendo considerado não caracterizado os benefícios apontados pela Secex/AC em relação à possibilidade de divisão do objeto.

A razão da divergência apontada pela Secob-3 é o ônus a ser suportado pela contratante caso a licitação fosse autônoma para a compra de materiais e equipamentos de forma a cumprir as metas estabelecidas no Programa Luz Para Todos. Ademais, entende que, embora os percentuais não estejam corretos, houve a diferenciação do BDI para materiais quando se mostra inviável a divisão do objeto, em concordância com a jurisprudência deste TCU.

Conclui, por fim, que não houve afronta ao art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93, uma vez que o objeto licitado foi dividido em lotes com quantidades e abrangências territoriais menores exatamente para ampliar a competitividade prevista nesse artigo.

Adotando os fundamentos da análise efetuada pela Secob-3 como razões de decidir, considero, na mesma linha da Unidade Técnica especializada, descaracterizada a ocorrência.

Pelas razões expendidas, acolho as proposta com os ajustes sugeridos pela Secob-3 e Voto por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 11 de setembro de 2012.

RAIMUNDO CARREIRO  
Relator